

RESOLUÇÃO No. 2 de 2014

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares Estágio Supervisionado V, VI, VII no âmbito do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/LETRAS ESTRANGEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação adotada em reunião,

RESOLVE:

Art.1º O estudante do curso de Letras Estrangeiras poderá pleitear até 50% de aproveitamento das disciplinas ES V, VI e VII desde que cumpra as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio V, o discente deve ter experiência no ensino de Língua Estrangeira no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio VI, o discente deve ter experiência no ensino de Língua Estrangeira no Ensino Médio (1º ao 3º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio VII, o discente deve ter experiência no ensino de Língua Estrangeira em cursos livres de idiomas por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

Art. 2º Só podem pedir dispensa os alunos que ministraram ou ministram aulas em escolas conveniadas com a UFPB.

§ 1º Caso as aulas tenham sido ministradas em outro estado da federação, o pedido de dispensa será avaliado pela Coordenação de Estágio do DLEM.

Art. 3º Será também considerado como prática docente a experiência em projetos como Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de

Melhoria da Educação (PROMEB), PRODELE, desde que essa experiência tenha ocorrido por um período mínimo de um ano.

Art. 4º O estágio não obrigatório em instituições conveniadas com a UFPB também poderá ser considerado prática docente. Ao solicitar esse tipo de aproveitamento, o aluno deverá apresentar uma declaração da instituição onde o estágio foi realizado, para que a experiência docente seja validada pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB.

Art. 5º Só serão considerados para efeito de aproveitamento de créditos, experiência em projetos que envolvam *o exercício da docência em Língua Estrangeira* em educação básica ou em cursos livres de idiomas.

Art. 6º Os alunos interessados em pedir aproveitamento das disciplinas de Estágio V, VI e VII somente poderão fazê-lo no total equivalente de 50% das horas.

Art. 7º Para a solicitação de aproveitamento de disciplina, o estudante deverá dar entrada em um processo na Coordenação do Curso, munido de documentação comprobatória, no período estabelecido pela mesma Coordenação.

§ Único – Como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com um requerimento, à Coordenação do Curso, exigir-se-á uma declaração da instituição na qual o aluno é professor, especificando disciplina(s) que leciona, turma(s), carga horária, tempo de serviço e carteira profissional ou cópia de contrato de trabalho.

Art. 8º A coordenação do curso de Letras tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o último dia do período do pedido de solicitação de aproveitamento para deferir ou indeferir os processos.

§ Único Os resultados dos pedidos de aproveitamento terão ampla publicidade, podendo ser divulgados no *site* da universidade, na coordenação do curso ou no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Art. 9º O estudante que se julgar insatisfeito com o resultado, poderá solicitar recurso no período de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento à Coordenação do curso de Letras e o recorrente deverá expor os motivos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos que julgar convenientes.

§ 2º A coordenação do curso de Letras tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art. 10º A Coordenação do Curso de Letras, após apreciação do processo, que não caiba mais recurso, informará ao professor da disciplina a lista do(s) estudante(s) que conseguiram aprovação, para que os docentes tomem as providências cabíveis.

Art. 11 O estudante que conseguir aproveitamento parcial da disciplina será dispensado das atividades de observação e regência, devendo comparecer às atividades presenciais na UFPB e será avaliado mediante a entrega de um relatório de sua prática docente ao professor responsável pela disciplina.

§ 1º A área de Estágio definirá o conteúdo, o formato e o prazo de entrega do relatório.

§ 2º Será atribuída uma nota de 0 a 10 ao relatório produzido pelo discente.

§ 3º Os professores deverão divulgar a nota do estudante no período regular de entrega de notas da instituição.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Coordenação do curso.

Art.13 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Colegiado do Curso de Graduação em Letras/Letras Estrangeiras da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, em 06 de março de 2014.